



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Pereira dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 85/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/12/2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 26 / 12 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 26 de Dezembro de 2024.

LEI Nº 2.421

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CANDEAL E VIZINHANÇAS, A ÁREA DE **420,00 M²** A SER DESMEMBRADA DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA JOÃO LAURIANO, S/N, BAIRRO CANDEAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gil



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freitas Santos
Presidente

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Candéal e Vizinhanças, a área de **420,00 m²** do imóvel urbano, localizado na Rua João Lauriano, s/n, Bairro Candéal, de propriedade do Município de Estância, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Estância/SE, no Livro 2, Matrícula nº 15.188 com atos de registros/averbações nº 1.

§1º – A área a ser doada deve ser desmembrada do terreno cuja área total é de 7.443,74 m², e tem as seguintes medidas e confrontações: **ao Oeste**, com Rua João Laureano, numa extensão de 76,00 metros; **ao Leste**, com imóvel de Nélson da Costa Andrade, numa extensão de 120,00 metros; **ao Norte**, com imóvel localizado na Rua João Lauriano, nº 705, (de Dejeval Sales Conceição), numa extensão de 69,20 metros, **ao Sul**, com imóvel localizado na Rua João Lauriano, s/n (de Nélson da Costa Andrade e Município de Estância), numa extensão de 97,70 metros.

§2º. A **área a ser desmembrada e doada** possui as seguintes características: O terreno tem forma geométrica irregular, perfazendo uma área total de **420,00 m²**, sendo sua largura de **10,50 m** de frente e **10,50 m** fundo, e comprimento de **40,00 m** no lado direito e **40,00 m** do lado esquerdo do lote, conforme memorial descritivo de desmembramento, anexo.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior deverá ser utilizado para a implantação da sede da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Candéal e Vizinhanças, destinada ao desenvolvimento de ações previstas em seu estatuto, bem como, as atividades educacionais, como reforço escolar, e iniciativas nas áreas de saúde e assistência social, visando prioritariamente o benefício e bem-estar da coletividade.

Art. 3º. A referida doação do terreno estará sujeita à Cláusula de Reversão caso não haja o cumprimento do disposto no artigo anterior, dentro do período de 03 (três) anos, ocasionando a não observância do prazo fixado, a retrocessão do bem e benfeitorias eventualmente realizadas ao patrimônio do Município de Estância/SE, sem ônus para o erário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área objeto desta doação, conforme memorial descritivo anexo, para fins de regularização do imóvel e subsequente formalização da transferência ao donatário.

Parágrafo único: A doação se aperfeiçoará quando do cumprimento do fim e prazo estabelecidos nesta Lei, e a ato será formalizado mediante contrato.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de dezembro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE